



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 652

Assunto: s/ instituindo concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIÁ.

Obs: vide lei 1969

Lei decretada sob n.º 1244

Lei promulgada sob n.º 1192

Secretaria Administrativa

16/11/64

Class.

Proc. No

14.964

505 919

Sala das Sessões, em 11/3/1964
A C/R



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
4 * MAR 1964
PROTOCOLO N.º 11964
CLASSIF. 502.919

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª discussão.

Sala das Sessões, em 21/10/1964

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 652

Aprovado em 1.ª discussão.
Sala das Sessões, em 13/5/64
PRESIDENTE

DESPACHO: - As
C/R e CECAS -
Presidente. 2/6/64.

Art. 1º - Fica instituído público concurso sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ com regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal, dentro de 30 dias após a aprovação desta lei.

Art. 2º - O concurso será dividido em três partes:

- a) - O melhor trabalho sobre os primórdios da cidade até a época atual;
- b) - Jundiá na época colonial, para estudantes de nível universitário;

c) - Jundiá no século XX.

Art. 3º - Ao vencedor do concurso da alínea a será conferido um prêmio no valor de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e aos de letra b e c serão conferidos prêmios de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Ao regulamentar esta lei, o Prefeito indicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco pessoas de notável saber histórico.

Art. 5º - Para fazer face às despesas desta lei serão usadas as verbas 461 - 8 38 4, VI e VII do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: - Adiado por 21 dias, para melhor estruturação do presente projeto.

Sala das Sessões, 2/3/1964.

Tarcísio Germano de Lemos

Presidente.
9/9/64.

JUSTIFICATIVA

Mais amar a esta terra e incrementar este amor ao solo, à gente e aos costumes, no meio popular é obrigação do legislador municipal. Entretanto a nossa história vive esquecida e precisamos cultivar a tradição de nosso povo, a vida de nossos heróis. Monografias sobre Jundiá são raras. Por isto e pelo que mais longamente se possa dizer, devemos tomar as providências necessárias para termos escrita a nossa história que vive de tradição.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO
13, 3, 1967



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 652

Proc. 11 964

PARECER Nº 48 da ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por fim este projeto de lei instituir concurso público sobre a História de Jundiaí, nos termos do art. 2º.

Aos vencedores do concurso serão conferidos prêmios em dinheiro (art. 3º). A proposição indica as verbas do orçamento, para cobertura das despesas (art. 5º) (sobre este artigo, a douta Comissão - de Finanças dará os esclarecimentos técnicos necessários).

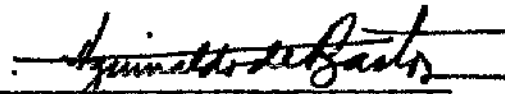
A matéria é da competência legislativa do Município, - eis que é de seu peculiar interesse (art. 28 da Const. Fed.).

Quanto à iniciativa, projeto regular.

Conclusão: a lei que se pretende fazer será conforme à Constituição.

S. m. j.

Jundiaí, 20 de março de 1 964.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Archipps Troncali Junior*
_____, para relatar no *caso* regimental.

[Signature]
PRESIDENTE
31/3/1964



4/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROC; Nº 11.964:-

Projeto de Lei nº 1 652, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, s/instituindo concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 49864

Nada obsta parecer favorável desta Comissão, ao projeto em tela, pois, a matéria é de competência municipal, tratando de assunto de peculiar interesse da comuna, não trazendo também em seu bojo qualquer ilegalidade.

Sala das Comissões, 7/4/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 7/4/1.964:-

Dullio Buzaneli,
Presidente.

Joaquim Candelário de Freitas.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Leopoldo Alzides Junqueira

_____, para relatar, no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

8/6/1964



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11 964

Projeto de lei nº 1 652, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de concurso público sobre a História de Jundiáí.

PARECER Nº 98/64

O ilustre vereador Tarcísio Germano de Lemos apresentou o projeto de lei visando instituir um concurso público sobre a História de Jundiáí.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou pelo acolhimento da medida (fls. 4).

Cabe-nos, nesta oportunidade, analisar o aspecto financeiro.

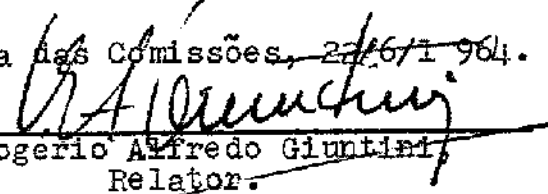
A Consolidação da Lei Orgânica dos Municípios prescreve: "Art. 82 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista - saldo de verba ou créditos votado pela Câmara." - e "Art. 83 - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo, caso de urgência extrema, será executada sem prévio orçamento de seu custo."

Vemos que o artigo 5º deste projeto indica os meios necessários, no que acata determinação da Lei Orgânica dos Municípios.

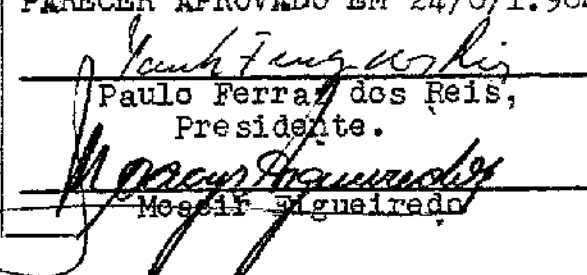
Isto posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1 952.

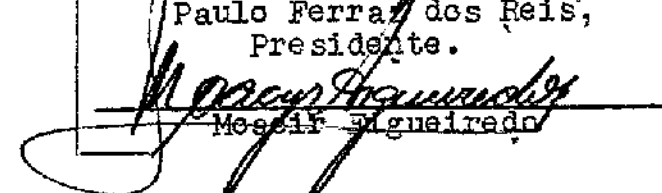
Este é nosso parecer.

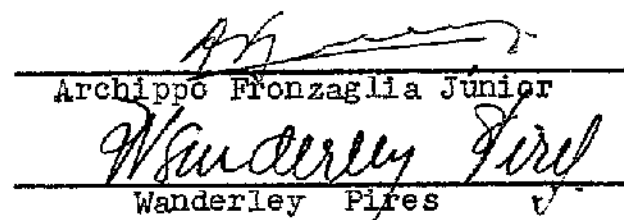
Sala das Comissões, 24/6/1964.

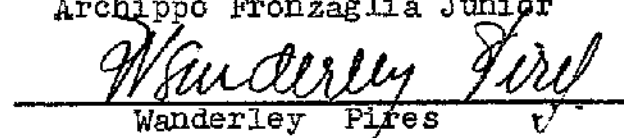

Rogerio Alfredo Giuntini
Relator.

PARECER APROVADO EM 24/6/1.964:


Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente.


Messias Sigualredo


Archippo Fronzaglia Junior


Wanderley Pires

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Emenegildo Martinelli*

....., para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

1218/1964



6/22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.964

Projeto de lei nº 1.652, de autoria do ex-Vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de concurso público sobre a História de Jundiaí.

PARECER Nº 115/64

Visa o presente projeto de lei instituir um concurso público sobre a história de Jundiaí.

Louvável iniciativa do ex-vereador, Dr. Tarcísio Germano de Lemos, que almeja, em fim último, cultuar a tradição do povo de nossa terra; um relato histórico dos 3 (três) séculos de existência - desta cidade, que fôra o umbral do sertão paulista, herôicamente desbravado pelos bandeirantes.

Cremos, com a aprovação deste projeto, estar dando a Jundiaí a sua história escrita.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 13/8/1964.

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

PARECER APROVADO EM 13/8/64

Benedito Elias de Almeida,
Presidente.
Oswaldo Barbosa
Armelindo Fioravanti
Moacir Figueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

7/10/64
Prejudicado pelo processo nº 1
do subemenda nº 1
21/11/1964

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

Ao artigo 3º: -

Onde se lê um milhão de cruzeiros, leia-se trezentos mil -
cruzeiros.

Sala das Sessões, 2/9/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

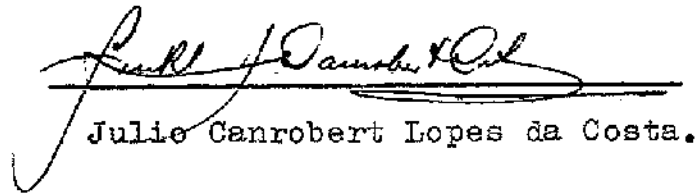
8/29
Aprovação.
Sala das Sessões, em 2/9/1964
PRESIDENTE

SUB - E M E N D A A E M E N D A Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

Onde se lê trezentos mil cruzeiros, leia-se quinhentos mil cruzeiros.

Sala das Sessões, 2/9/1 964.


Julio Canrobert Lopes da Costa.



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

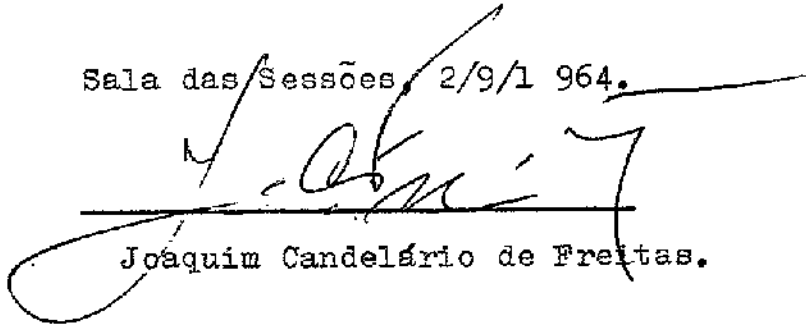
Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/12/1964
PRESIDENTE

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

Nova redação ao artigo 5º.

"Art. 5º - Para fazer face as despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1 965.

Sala das Sessões, 2/9/1 964.


Joaquim Candelário de Freitas.



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Retirado do
25/10/1964
Arquivo

EMENDA Nº 3

(Projeto de Lei nº 1 652)

Onde couber:

~~entre as leis 150 e 160~~

"Art. - O Concurso de que trata a presente lei deverá ser realizado no ano de 1 965, como parte do programa oficial dos festejos do 1º centenário de Jundiaí."

Sala das Sessões, 2/9/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

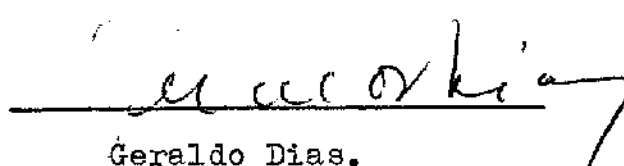
Aprovado.
Sala das Sessões, em 31/12/1964
PRESIDENTE

Ao artigo 2º: -

Nova redação à alínea b do artigo 2º:

"b - Jundiá na época colonial."

Sala das Sessões, 2/9/1 964.


Geraldo Dias.



12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REJEITADO
Sala das Sessões, em 2/11/96
[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO
Sala das Sessões, em 2/11/96
[Signature]
PRESIDENTE

EMENDA Nº 5

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

Onde convier: -

(art. 3º)

"Art. - A Comissão Julgadora poderá atribuir o prêmio de um milhão de cruzeiros ao trabalho por ela considerado de valor realmente excepcional, seja no aspecto histórico ou literário.

Parágrafo único - No caso dêste artigo, não se atribuirá o prêmio de quinhentos mil cruzeiros, a que alude o artigo anterior.

Sala das Sessões, 2/9/1 964.

[Signature]
Julio Canrobert Lopes da Costa.



13
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ



EMENDA Nº 6

(ao Projeto de Lei nº 1 652)

Onde couber: -

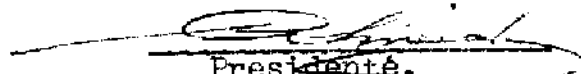
"Art. - Na oportunidade em que se realizar o concurso de que trata esta lei, deverá ser realizado também um "CONCURSO - ESPECIAL", destinado a estudantes de qualquer nível ou grau, sobre os assuntos especificados no artigo 2º.

Parágrafo único - Aos vencedores do "CONCURSO ESPECIAL" serão atribuídos prêmios de cem mil cruzeiros, oitenta mil cruzeiros e cinquenta mil cruzeiros, respectivamente, referentes às letras a, b e c do artigo 2º.

Sala das Sessões, 2/9/1 964.

Archippo Fronzaglia Júnior.

DESPACHO:- À CJR - para o Parecer de
Redação Final.


Presidente.
21/10/64.



14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 964:-

Projeto de Lei nº 1 652, de autoria do ex-vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre instituição de concurso público sobre a História de Jundiaí.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/11/76
PRESIDENTE

PARCER Nº 17/76

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 652

Art. 1º - Fica instituído concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ, com regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal dentro de 30 dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - O concurso será dividido em três partes:

- a) - primórdios da cidade até a época atual;
- b) - Jundiaí na época colonial;
- c) - Jundiaí no século XX.

Art. 3º - Ao vencedor do concurso da alínea "a" será conferido um prêmio no valor de Cr.\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e aos das alíneas "b" e "c" serão conferidos prêmios de Cr.\$... 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Ao regulamentar esta lei, o Prefeito indicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco (5) pessoas de notável saber histórico.

Art. 5º - Para fazer face às despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua pu-



15
mg.

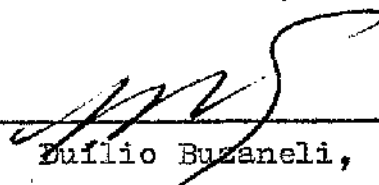
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PARECER Nº 171/64 - da CJR - fls. 2

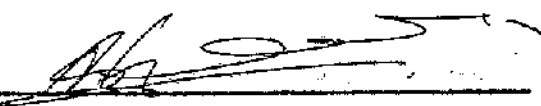
blicação, revogadas as disposições em contrário.

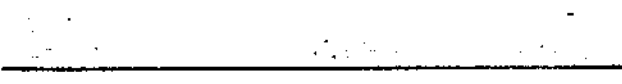
É o parecer.

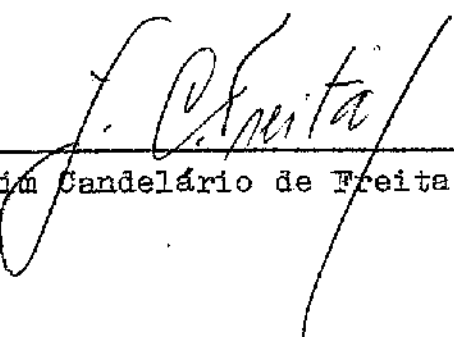
Sala das Comissões, 22/10/1 964.

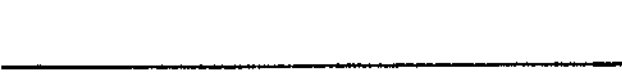

Eufrasio Buzaneli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 26/10/1.964.


Archippo Fronzágia Júnior.


Geraldo Dias.


Joaquim Candelário de Freitas.


Walmor Barbosa Martins.



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.652

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAÍ, com regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2º - O concurso será dividido em três partes:

- a) - primórdios da cidade até a época atual;
- b) - Jundiaí na época colonial;
- c) - Jundiaí no século XX.

Art. 3º - Ao vencedor do concurso da alínea "a" será conferido um prêmio no valor de Cr.\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e aos das alíneas "b" e "c" serão conferidos prêmios de Cr.\$... 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Ao regulamentar esta lei, o Prefeito indicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco (5) pessoas de notável saber histórico.

Art. 5º - Para fazer face às despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (5/11/1964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17
MP

5

n o v e m b r o

64

PM.11/64/23:-

11.964:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 652, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária - realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

18
MP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 192, de 12 de NOVEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
oído com o que decretou a Câmara Municipal
pal em sessão realizada no dia 4/11/964,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica instituído concurso público sobre a
HISTÓRIA DE JUNDIAÍ, com regulamentação a ser baixada pelo
Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a promul-
gação desta lei.

Art. 2º - O concurso será dividido em três partes:

- a) - primórdios da cidade até a época atual;
- b) - Jundiaí na época colonial;
- c) - Jundiaí no século XX.

Art. 3º - Ao vencedor do concurso da alínea "a" se-
rá conferido um prêmio no valor de Cr.\$ 500 000,00 (quinhem-
tos mil cruzeiros) e aos das alíneas "b" e "c" serão confe-
ridos prêmios de Cr.\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º - Ao regulamentar esta lei, o Prefeito in-
dicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco
(5) pessoas de notável saber histórico

Art. 5º - Para fazer face às despesas desta lei, se-
rá consignada verba própria no orçamento para o exercício de
1 965.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

A FOLHA DE JUNDIAI" DE 15 de NOVEMBRO DE 1.964.

P/P:-

LEI N.º 1 192, de 12 de NOVEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4. 11. 1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído concurso público sobre a HISTÓRIA DE JUNDIAI, com regulamentação a ser baixada pelo Prefeito Municipal dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 2.º — O concurso será dividido em três partes:

- a) — primórdios da cidade até a época atual;
- b) — Jundiaí na época colonial;
- c) — Jundiaí no século XX.

Art. 3.º — Ao vencedor do concurso da alínea «a» será conferido um prêmio no valor de Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e aos das alíneas «b» e «c» serão conferidos prêmios de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4.º — Ao regulamentar esta lei, o Prefeito indicará a Comissão Julgadora do Concurso, integrada por cinco (5) pessoas de notável saber histórico.

Art. 5.º — Para fazer face às despesas desta lei, será consignada verba própria no orçamento para o exercício de 1965.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

23-3-1964

C. F. O.

2-6-64

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-3-4-5-12-6-12-13-18-19

AUTUADO EM

4, 3 / 1964

João de Deus Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO